Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 80

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 18 de ABR 2017

Presidente

EMENTA:
OBRIGA A CONSTAR, NO MATERIAL GRÁFICO A SER DISTRIBUÍDO DE PORTA A PORTA, EM CRUZAMENTOS DE VIAS COM SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA OU ENCARTES, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, O NÚMERO DO CNPJ OU O NÚMERO DO CPF DO RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO, BEM COMO DE QUEM A CONTRATOU, DEVERÁ CONSTAR TAMBÉM A RESPECTIVA TIRAGEM, ALÉM DO NÚMERO DA NOTA FISCAL EMITIDA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Todo material impresso, destinado a distribuição pública porta a porta ou nos cruzamentos de vias com sinalização semafórica e também nos encartes, deverá conter, de forma expressa, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda, do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e com a respectiva tiragem, além do número da nota fiscal emitida para a realização do serviço.

Parágrafo 1º - A obrigação descrita no *caput* deste artigo refere-se ao material impresso em estabelecimento gráfico de Ribeirão Preto a ser distribuído exclusivamente em nosso município.

Parágrafo 2º – O conteúdo a que se refere o *caput* do artigo 1º, deverá constar no material impresso, com tamanho da letra (fonte) não menor que a de número "5 ", tendo como base a fonte Arial e em cor que contraste com a do papel em que será inserido.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
18.04.17 14:20
DATA HORA
PROCESSO Nº 1794/2017
PROTOCOLO

Parágrafo 3º - Entende-se como responsável pela confecção de material impresso, as gráficas e copiadoras devidamente cadastradas em nosso município.

Artigo 3º - Para o cumprimento desta Lei, a fiscalização poderá ficar a cargo do Departamento de Fiscalização Geral da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Parágrafo 1º - Àqueles que descumprirem a presente lei, fica estabelecida multa de 100 (cem) UFESP's, após a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo 2º – Em caso de reincidência, a multa será dobrada e assim sucessivamente, até que se cumpra o disposto nesta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com prazo de 90 dias para as empresas de adequarem e esgotarem os seus estoques já impressos.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2017.

MARINHO SAMPAIO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Versa o presente projeto de lei sobre a obrigação de constar expressamente nos materiais impressos em gráficas e copiadoras locais a serem distribuídos de porta a porta, nos cruzamentos de vias com sinalização semafórica ou encartes, no município de Ribeirão Preto, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda, do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou com a respectiva tiragem, além do número da nota fiscal emitida para a realização do serviço.

O objetivo da presente propositura é coibir a impressão apócrifa de panfletos, folders, flyers, adesivos, entre outros tipos de impressos e também de facilitar a ação do Departamento de Fiscalização Geral da Prefeitura de Ribeirão Preto para notificar e autuar os infratores que afixarem os impressos em locais não permitidos tais como, postes, paredes de prédios públicos e particulares.

Além disso, a obrigatoriedade de constar o número da Nota Fiscal no impresso, impedirá a evasão fiscal e também será uma ferramenta a mais para a arrecadação de tributos municipais.

Há alguns anos, tal medida já foi adotada pela legislação eleitoral e não seria nenhuma novidade para os agentes gráficos se adaptarem ao novo modelo, só que desta vez para a iniciativa privada.

Em face do exposto, encaminho o tema a esta Casa de Leis, pleiteando a apreciação dos Nobres Edis para aprovação.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 80/2017

DESPACHO

EMENTA:
OBRIGA A CONSTAR, NO MATERIAL GRÁFICO A SER DISTRIBUÍDO DE PORTA A PORTA, EM CRUZAMENTOS DE VIAS COM SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA OU ENCARTES, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, O NÚMERO DO CNPJ OU O NÚMERO DO CPF DO RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO, BEM COMO DE QUEM A CONTRATOU, DEVERÁ CONSTAR TAMBÉM A RESPECTIVA TIRAGEM, ALÉM DO NÚMERO DA NOTA FISCAL EMITIDA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Nº

SENHOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
19/04/17 DATA
10:30 HORA
PROCESSO Nº 1802/2017
PROTOCOLO

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Todo material impresso, destinado a distribuição pública porta a porta ou nos cruzamentos de vias com sinalização semafórica e também nos encartes, deverá conter, de forma expressa, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda, do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e com a respectiva tiragem, além do número da nota fiscal emitida para a realização do serviço.

§ 1º - A obrigação descrita no *caput* deste artigo refere-se ao material impresso em estabelecimento gráfico de Ribeirão Preto a ser distribuído exclusivamente em nosso município.

§2º – O conteúdo a que se refere o *caput* do artigo 1º, deverá constar no material impresso, com tamanho da letra (fonte) não menor que a de número "5", tendo como base a fonte Arial e em cor que contraste com a do papel em que será inserido.

§ 3º - Entende-se como responsável pela confecção de material impresso, as gráficas e copiadoras devidamente cadastradas em nosso município.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com prazo de 90 dias para as empresas se adequarem e esgotarem os seus estoques já impressos.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2017.

MARINHO SAMPAIO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Versa o presente projeto de lei sobre a obrigação de constar expressamente nos materiais impressos em gráficas e copiadoras locais a serem distribuídos de porta a porta, nos cruzamentos de vias com sinalização semafórica ou encartes, no município de Ribeirão Preto, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda, do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou com a respectiva tiragem, além do número da nota fiscal emitida para a realização do serviço.

O objetivo da presente propositura é coibir a impressão apócrifa de panfletos, folders, flyers, adesivos, entre outros tipos de impressos e também de facilitar a ação do Departamento de Fiscalização Geral da Prefeitura de Ribeirão Preto para notificar e autuar os infratores que afixarem os impressos em locais não permitidos tais como, postes, paredes de prédios públicos e particulares.

Além disso, a obrigatoriedade de constar o número da Nota Fiscal no impresso, impedirá a evasão fiscal e também será uma ferramenta a mais para a arrecadação de tributos municipais.

Há alguns anos, tal medida já foi adotada pela legislação eleitoral e não seria nenhuma novidade para os agentes gráficos se adaptarem ao novo modelo, só que desta vez para a iniciativa privada.

Em face do exposto, encaminho o tema a esta Casa de Leis, pleiteando a apreciação dos Nobres Edis para aprovação.